PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2017

Modifica a redação do art. 37 da Lei Orgânica do Município de Goianésia do Pará e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goianésia do Pará, estado do Pará, nos termos do art. 71, I da LOM c/c art. 140 e ss do Regimento Interno, ESTATUI e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte Emenda à LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ.

Art. 1º - O art. 37 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 37 – Até o dia 20 (vinte) de cada mês, deverá o Prefeito repassar à Câmara Municipal, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, conforme o *caput* do art. 29-A da CF, a saber:**

a) Receita Tributária:
1) IPTU (Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana);
2) IRRF (Imposto de renda retido na fonte);
3) ITBI (Imposto sobre a transmissão de bens inter vivos);
4) ISS (Imposto sobre serviços);
5) Taxas;
6) Contribuições de melhorias;
7) Juros e multas de receitas tributárias;
8) Receita da dívida ativa tributária;
9) Juros e multas da dívida ativa tributária;
10) COSIP (Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública);
11) CIP (Contribuição de Iluminação Pública).

b) Transferências da União:
1) FPM (Fundação de participação dos municípios);
2) ITR (Imposto territorial rural);
3) IOF (Imposto sobre operações financeiras);
4) ICMS Desoneração (Lei complementar 87/96 – Lei Kandir);
5) CIDE (Contribuição de intervenção do domínio econômico) .

c) Transferências dos Estados:
1) ICMS (Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços);
2) IPVA (Imposto sobre a propriedade de veículos automotores);
3) IPI Exportação (Imposto sobre produtos industrializados).

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às Projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista**".**

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrario.

Plenário Mauro Correia de Oliveira, 21 de setembro de 2017.

Francisco David Leite Rocha
Vereador/PMDB

Ivanildo do Rego Lima
Vereador/PTB

Antonio Calixto Bezerra
Vereador/PSB

Edmar Pereira Ramos
Vereador/PTN

Welliton Ferreira Orbano
Vereador/PDT

Ivane Soares Paixão
Vereador/PMDB

Antonio Ismael de Almeida Gregório
Vereador/PP

Raimundo Nonato P. Rodrigues Silva
Vereador/PMB

Edinaldo Afonso de oliveira
Vereador/PSC

Darlan Protázio Lago
Vereador/PTB

Valdir Ferreira de Souza
Vereador/PHS

Maria Wilma Duarte Alencar
Vereador/PSDB

Carlos Eduardo Ferreira Machado
Vereador/PMN

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Lei Orgânica objetiva incluir na base de cálculo do duodécimo repassado a este Poder Legislativo, a Contribuição de Iluminação Pública-CIP e a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP, cujas contribuições até então não integravam o montante das receitas tributárias que eram utilizadas como base de cálculo do repasse ao legislativo.

Contudo, o Tribuna de Contas dos Município do Estado do Pará, no ano de 2016, entendeu que as referidas contribuições integram as receitas tributárias e, portanto, podem ser incluídas na base de cálculo do duodécimo das câmaras municipais.

A decisão do Tribunal de Contas teve repercussão geral, utilizando-se para tanto, subsidiariamente, os termos do disposto no art. 976, I e II dos Códigos de Processo Civil, restando, pois, legal, a referida inclusão, devendo tal medida ser normatizada através do presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Goianésia do Pará.